



REGIMENTO DE COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE

REGIMENTO DE COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Julho - 2022
Sorriso – Mato Grosso
Brasil

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO	6
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Centro Mato-grossense (FACEM), prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º. A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI da FACEM quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Centro Mato-grossense, doravante ficará denominada CPA.

Art. 3º. A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4º. A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;

- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 5º. O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da CPA da Faculdade Centro Mato-grossense e funcionará por intermédio do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 6º. A CPA tem por objetivo sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no âmbito do SINAES, observando a legislação pertinente, emissão de juízo de valor e tomada de decisão.

Art. 7º. A CPA tem como finalidades:

- I. Produzir conhecimentos sobre a Instituição;
- II. Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III. Identificar as causas dos seus problemas, suas fragilidades, pontos fortes e potencialidades;
- IV. Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. Prestar contas à sociedade;
- IX. Instrumentalizar a tomada de decisão, mediante relatórios abrangentes e detalhados, contendo análises, críticas e sugestões;
- X. Subsidiar o processo de avaliação externa.

Parágrafo Único. A CPA também tem a função de assessoria especial para preparação de processos avaliativos de interesse da IES.

Art. 8º. A CPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema;
- III. Respeito à identidade, à missão, à história da Instituição e seus cursos;
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada;
- V. Participação de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, docente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada assim como da mantenedora da FACEM - Fundação Educacional Claudino Francio;
- VI. Continuidade do processo avaliativo;
- VII. Autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES;
- VIII. Transparência, pelo caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 9º. A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 10º. A Comissão Própria de Avaliação será composta por 12 (dode) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante docente ou do corpo técnico-administrativo (presidência da CPA);
- II. 1 (um) representante docente ou do corpo técnico-administrativo (secretaria da CPA);
- III. 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) suplente;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente e 1 (um) suplente;
- V. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) suplente;
- VI. 1 (um) representante da sociedade civil e 1 (um) suplente;
- VII. 1 (um) representante da mantenedora da Fundação Educacional Claudino Francio e 1 (um) suplente.

§ 1º. O presidente da CPA será escolhido e nomeado pelo Diretor Acadêmico, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

- a) O representante indicado deve possuir formação superior e experiência na área de avaliação institucional e, preferencialmente, título de Mestre em Educação, sendo admitido, na ausência do mestrado, título de especialista, mestre ou doutor *Stricto sensu*;
- b) O representante indicado será contratado para executar as atividades da CPA, com carga horária e jornada de trabalho específica para esta finalidade.

§ 2º. O secretário da CPA será escolhido e nomeado pelo Diretor Acadêmico, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 3º. O representante docente será indicado pelos Coordenadores de Cursos, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 4º. O representante técnico-administrativo será indicado pelos seus pares, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 5º. O representante discente será escolhido pelos seus pares vinculados aos cursos de graduação, sob a Coordenação da Entidade Estudantil e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de um ano, com direito a recondução, devendo estar em situação acadêmica e administrativa regulares, e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.

§ 6º. O representante da sociedade civil organizada será indicado pela Direção Acadêmica, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de um ano, com direito a recondução.

§ 7º. O representante da entidade Mantenedora será indicado pelo Presidente da Fundação e nomeado pelo Presidente do CONSU para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 8º. As representações na CPA não poderão ser ocupadas, concomitantemente, pela mesma pessoa.

Art. 11º. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante, os serviços prestados à Faculdade Centro Mato-grossense pelos membros e o secretário da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Diretoria Acadêmica.

§ 1º. Serão consideradas justificadas as faltas dos representantes do corpo técnico-administrativo e do corpo docente, quando, no desempenho de suas funções na CPA, se ausentarem de suas atividades administrativas ou docentes.

§ 2º. Serão enquadradas como Regime Especial de Estudos as faltas dos representantes do corpo discente, mediante Requerimento protocolado, quando, no desempenho de suas funções na CPA, se ausentarem de suas atividades acadêmicas.

Art. 12º. Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse ou desligamento da instituição.

§ 1º. A conclusão de curso ou a jubilação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

§ 2º. Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Cessar seu vínculo com a FACEM, para os membros docentes, servidores e discentes;
- II. Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição, para os membros da sociedade civil;
- III. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação.

Art. 13º. Não é recomendada a renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. A CPA reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em conformidade com o calendário anual das reuniões aprovado na primeira reunião, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º. Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§ 3º. Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente e Secretário da CPA.

§ 4º. O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o Presidente apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§ 5º. A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§ 6º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 15 º. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

Art. 16º. As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente, e as decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 17º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 18º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1º. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 2º. Compete à Presidência dar ciência à unidade a qual o integrante está vinculado solicitando, inclusive, a indicação de novo membro.

§ 3º. O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as reuniões pelo Secretário.

§ 1º. Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário, aprovada pelos membros presentes após votação, e deverá ser datada e assinada por todos.

§ 2º. No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o Secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

§ 3º. As atas de todas as reuniões depois de aprovadas ficarão a disposição de toda a comunidade interna da Faculdade Centro Mato-grossense a qualquer tempo.

Art. 20º.A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da FACEM, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 21º. Compete a CPA:

- I. Conduzir e acompanhar os processos internos de avaliação da FACEM, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- II. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Direção;
- III. Conscientizar, por meio de reuniões, palestras e debates, toda a comunidade universitária de cada campus, visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos;
- IV. Promover a criação e a implementação de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com todas as dimensões propostas na lei no. 10861, de 14 de abril de 2004;
- V. Elaborar o projeto de auto-avaliação institucional, aplicando e desenvolvendo metodologia de análise e interpretação dos dados;

- VI. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da FACEM de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e Planejamento Plurianual;
- VII. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;
- VIII. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Acadêmica da FACEM;
- IX. Apontar à Direção Acadêmica da FACEM as potencialidades e fragilidades resultantes do processo de autoavaliação institucional e outras demandas advindas das comunidades interna e externa e prestar informações aos Órgãos Colegiados Superiores, sempre que solicitada, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- X. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;
- XI. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XII. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento, conforme a legislação vigente;
- XIII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades;
- XIV. Organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

Art. 22º. Compete à Presidência da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;

- III. Representar a Comissão, diretamente ou por delegação à outros membros da CPA quando necessário, junto aos órgãos superiores da Instituição, à CONAES e Comissões de Avaliação para Reconhecimento ou Autorização de curso;
- IV. Prestar as informações solicitadas pela CONAES;
- V. Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;
- VI. Orientar a elaboração e a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. Orientar a elaboração dos relatórios de autoavaliação;
- VIII. Encaminhar aos órgãos superiores da Universidade demandas advindas do processo de autoavaliação bem como das comunidades interna e externa;
- IX. Propor e acompanhar a implementação de ações formativas de seus membros;
- X. Orientar as Subcomissões no processo de análise e sistematização das informações do processo de autoavaliação da Universidade;
- XI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- XII. Estimular a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional.

Art. 23º. Compete ao Secretário(a):

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- II. Transmitir aos membros da CPA os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Presidente;
- III. Ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- IV. Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA;
- V. Providenciar a divulgação das deliberações da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- VI. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII. Substituir a Presidência, nos afastamentos temporários e nos casos de necessidade;

- VIII. Convocar eleição dentro de 30 (trinta) dias, em caso de afastamento definitivo do Presidente.

Art. 24. Compete aos membros da CPA:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido;
- IV. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão;
- V. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CPA;
- VI. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- VII. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- VIII. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- IX. Justificar a ausência às reuniões;
- X. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 25º. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter espaço físico adequado e equipado nas dependências da FACEM.

Parágrafo Único. A Direção Acadêmica da FACEM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 26º. A CPA, ao promover a autoavaliação da Faculdade Centro Mato-grossense, deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, SERES - Secretaria de Regulação

e Supervisão da Educação Superior e CNE – Conselho Nacional de Educação e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. A análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da FACEM;
- II. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. A participação do corpo discente, egressos, docente, técnico-administrativo da Faculdade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações;
- V. A melhoria da qualidade educacional da FACEM;
- VI. Implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- VII. A realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a FACEM, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI;
- VIII. A análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente;
- IX. A contribuição no processo de planejamento conforme os cinco eixos do SINAES.

Art. 27º. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setor, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da FACEM.

Art. 28º. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 29º. O calendário e periodicidade do processo de autoavaliação serão estabelecidos pela CPA a partir do disposto no plano anual de autoavaliação institucional que deverá prever, necessariamente, as diretrizes metodológicas e cronológicas de acordo com o SINAES.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita e aprovada pela Comissão Própria de Avaliação, por maioria simples de seus membros, que será submetida à análise e aprovação do CONSU da FACEM;

Art. 31º. Os representantes da Comissão Própria de Avaliação terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de sua designação.

Art. 32º. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 33º. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

Parágrafo Único. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 34º. Qualquer órgão administrativo ou unidade acadêmica da FACEM poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 35º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 36º. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSU da FACEM, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Flávio Arruda Ferreira

Presidente